

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS.:	<i>llh</i>

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 068/19

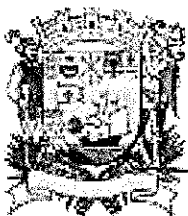
MATÉRIA: “Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde de São Sebastião/SP e dá outras providências”.

BASE LEGAL: Artº 41, inciso II da L.O.M.; Artº 30, incisos I, II e VII da Constituição Federal; Artº 37 “caput” da Constituição Federal; Artº 129, inciso III do RICMSS;

INTERESSADO: Vereadora Michele Hiraoka

Versa o presente Projeto de Lei Ordinária nº 068/19 de autoria da Vereadora Michele Hiraoka que “dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde de São Sebastião/SP e dá outras providências”.

Inicialmente cumpre salientar que a matéria tratada no bojo deste P.L. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, ou seja, aquelas tidas como de interesse



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJ. Nº: _____
FOLHA: 05

ASS.: *[assinatura]*

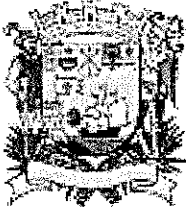
local. Neste diapasão convém salientar também que embora o município não estela elencado como competente para legislar sobre saúde (Artº 24, inciso XII da CF), o mesmo pode suplementar a legislação estadual e federal no que couber (Artº 30, inciso II da C.F.), cabendo ao mesmo ainda prestar serviços de atendimento à saúde da população (Artº 30, inciso VII da C.F.).

Neste diapasão este parecerista entende ser competente para legislar com relação ao objeto deste P.L.O. (divulgação de listagem de remédios).

Todavia, tal sorte não se aplica com relação a iniciativa. O presente projeto de lei foi apresentado por uma representante do Poder Legislativo local, sendo que o presente projeto cria uma atribuição à Secretaria Municipal de Saúde infringindo, desta forma, o disposto no Artº 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal. Isto posto, na hipótese em tela caberia somente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagração de projeto de lei que cria atribuição à qualquer órgão componente da administração pública municipal.

Em que pese a importância do presente projeto de lei que visa atender a população no tocante ao direito de informação decorrente do princípio da publicidade (Artº 37 "caput" da C.F.), sugere este parecerista que a nobre edil autora do P.L. em comento o faça através de solicitação (requerimento) enviado diretamente ao Poder Executivo local, sem ofender dessa maneira o Princípio Constitucional da Reserva da Administração.

Isto posto, s.m.j., opino pela inconstitucionalidade formal da presente propositura, devendo a mesma ser rejeitada com fulcro no Artº 129, inciso III do RICMSS e encaminhada ao arquivo.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 06

ASS: *Ilv*

É o singelo parecer ~~opnativo~~ que
submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 02 de setembro de 2019.


DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL